



**CMDCA
SÃO ROQUE**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO ROQUE – SP

Lei Federal nº. 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei nº. 8242 de 12/10/91
Lei Municipal nº 3391/2009, alterada pelas Leis nº. 3896 de 31/10/2012 e nº. 3921 de 16/12/2012.

Ofício CMDCA nº 03/2025

São Roque, 27 de agosto de 2025.

Ilmo. Sr. Mateus Taraborelli Foina

Presidente da CPEC

Ref.: Ofício Vereador nº 1045/2025 – Solicitação de Parecer Técnico do CMDCA sobre Projeto de Lei Legislativo nº 86/2025-L

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Roque – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio desta, apresentar **manifestação** quanto à solicitação contida no ofício supracitado, que requer parecer técnico deste colegiado acerca do **Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição da execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais nas instituições de ensino municipais de São Roque.**

Inicialmente, este Conselho **reconhece a importância do debate promovido por essa Casa Legislativa** em torno de temas sensíveis que envolvem a formação e proteção de crianças e adolescentes, e manifesta seu apreço pela iniciativa de considerar os órgãos de controle social na construção de políticas públicas.

Todavia, cumpre esclarecer que, conforme previsto no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete exercer funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e controlador das ações em todos os níveis relacionados à política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Nesse sentido, não é atribuição legal deste Conselho emitir parecer técnico sobre projetos de lei, tampouco dispõe este colegiado de **corpo técnico jurídico ou legislativo** capacitado para realizar análise técnico-normativa de proposições legislativas em trâmite no Poder Legislativo Municipal.

Ainda assim, é importante registrar que este Conselho atua dentro de suas competências legais, em constante vigilância e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, desenvolvendo suas atividades com base no princípio da **prioridade absoluta**, conforme estabelecido no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do ECA.

Entre suas atribuições rotineiras e regulamentadas, destacam-se:

- A fiscalização e o acompanhamento das **entidades civis que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)** no município;
- A emissão de **Certificados de Registro de Entidade** e de **Regular Funcionamento**, sempre que solicitados ou por ocasião do vencimento dos respectivos prazos;
- A realização de **reuniões ordinárias e extraordinárias**, conforme calendário previamente aprovado em plenário;



**CMDCA
SÃO ROQUE**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO ROQUE – SP

Lei Federal nº. 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei nº. 8242 de 12/10/91
Lei Municipal nº 3391/2009, alterada pelas Leis nº. 3896 de 31/10/2012 e nº. 3921 de 16/12/2012.

- O acompanhamento e deliberação sobre ações e políticas públicas que impactem os direitos infanto-juvenis no âmbito municipal, sempre dentro do escopo de sua competência.

Dessa forma, reafirmamos que a emissão de parecer técnico sobre o conteúdo jurídico ou pedagógico do Projeto de Lei mencionado extrapola a esfera de atuação do CMDCA. Contudo, permanecemos à disposição para oferecer contribuições dentro dos limites de nossas atribuições legais e institucionais, sempre visando à proteção integral de crianças e adolescentes e ao fortalecimento das políticas públicas destinadas a esse público.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Ronaldo Amaro da Silva

Presidente do CMDCA